

CONCURSO PÚBLICO – TRE/RS
CARGO 5: ANALISTA JUDICIÁRIO
ÁREA: JUDICIÁRIA

Prova Escrita – Questão 1

Aplicação: 20/12/2015

PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO

No que se refere ao primeiro ponto — ilegitimidade do ato de rescisão unilateral —, o candidato deve destacar que a situação fática revela a ocorrência de inadimplemento com culpa do contratado, hipótese que enseja a rescisão unilateral pela administração pública. Isso porque, à luz do que estabelece o art. 79 da Lei n.º 8.666/1993, a rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral da administração pública nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, entre os quais figuram como motivos para a rescisão o cumprimento irregular de cláusulas contratuais e prazos (inciso II); a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra no prazo estipulado (inciso III); a paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à administração (inciso V). Logo, a conduta da contratada enquadra-se, claramente, em tais comandos, revelando a total legitimidade do ato de rescisão unilateral promovido pela administração.

No tocante ao segundo questionamento, acerca do direito à devolução da garantia, o candidato deve destacar que a perda da garantia configura uma das consequências do inadimplemento com culpa, tal como cogitado no caso. A Lei n.º 8.666/1993, em seu art. 79, § 2.º, I, prevê a devolução da garantia apenas nas hipóteses de rescisão sem culpa do contratado (rescisão por motivo de interesse público, ou ocorrência de caso fortuito ou de força maior). Portanto, o contratado não tem direito à devolução da garantia, considerando-se que o inadimplemento se deu por sua culpa.

Quanto à última alegação, referente à inviabilidade de aplicação cumulativa das sanções administrativas, o candidato deve destacar que, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, a administração tem a prerrogativa de aplicar sanções de natureza administrativa, tal como expressamente autorizado pelo art. 58, IV, do mesmo diploma legal. O art. 87, por sua vez, contempla as espécies de sanções aplicáveis: advertência; multa; suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a dois anos; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até a reabilitação. A pena de multa pode ser aplicada conjuntamente com qualquer uma das outras, conforme expressamente prevê o § 2.º do art. 87 da Lei n.º 8.666/1993, circunstância que veda, implicitamente, em qualquer outra hipótese a acumulação de sanções administrativas. Logo, não poderia a administração pública aplicar a pena de advertência cumulativamente com a suspensão temporária (“A pena de multa pode ser aplicada juntamente com qualquer uma das outras (art. 87, § 2.º), ficando vedada, implicitamente, em qualquer outra hipótese, a acumulação de sanções administrativas.” Maria Sylvia Z. Di Pietro. **Direito Administrativo**. 26.ª ed., p. 282).

Assim, o candidato deve concluir no sentido da legitimidade da rescisão contratual, bem como da garantia retida pela administração pública, porém deve reconhecer não ser viável a aplicação cumulativa da sanção de advertência e suspensão, embora fosse possível acumular a pena de multa com a de suspensão temporária.